



### Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e a estratégia de acompanhamento aos municípios e pessoas advindas de outros locais em que haja a circulação do vírus que ingressarem no município e que se enquadrem nas definições de suspeitos ou confirmados pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** que no município de João Dourado – Bahia existe um fluxo diário e contínuo muito grande de pessoas, que se espalham pelo comércio em geral, bares, restaurantes, estabelecimentos bancários, lotéricas e etc., sobretudo aos sábados, dia da tradicional Feira Livre;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil a ordem é de prudência, não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar; 15% (quinze por cento) necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% (cinco por cento) precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que no presente momento temos casos suspeitos no âmbito do município de João Dourado/BA, assim como em toda microrregião, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a entrada do novo Coronavírus no município de João Dourado/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica, e que esse quadro está em ascensão com o passar dos dias, com previsão de subida durante os meses de abril,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

maio e junho do corrente ano, conforme declaração prestada pelo Ministro de Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em 20 de março de 2020<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública**, bem como estabelecida medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID 19), no município de João Dourado/BA.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/03/20/mandetta-diz-que-infeccao-por-coronavirus-no-brasil-deve-disparar-em-abril.ghtml>





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal referida no caput serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 4º.** Nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 1º, 2º, inciso I, 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2017, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para fins de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme cargos, funções, quantitativos e remunerações indicados no Anexo I.

**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas, assim como as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA, no período compreendido entre 23 de março de 2020 a 5 de abril de 2020.

**Art. 6º.** Ficam suspensos pelo período mencionado no artigo anterior os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.

**Art. 7º.** Fica suspenso, no período compreendido de 23 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, Correios, agências bancárias, bancos postais, lotéricas e similares no município de João Dourado/BA.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 1º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de academias e congêneres, salões de beleza e estética, clínicas de fisioterapia e studios de pilates, consultórios odontológicos, escritórios de advocacia e contabilidade.

§ 2º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de bares e estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§ 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de quadras e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.

§ 4º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, do serviço de táxis e moto táxis em todo território do município de João Dourado/BA.

§ 5º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, da feira livre e montagens de barracas, de qualquer natureza, em todo território do município de João Dourado/BA, em qualquer local, horário e dia da semana.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*).

§ 7º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste artigo e seus parágrafos, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 8º.** As suspensões a que se referem o artigo 7º e parágrafos deste decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - padarias;
- IV - postos de combustíveis; e
- V - clínicas médicas e laboratórios, apenas para atendimentos de urgência;
- VI - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**§ 1º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;

III - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

IV – a utilização de máscaras pelos empregadores e empregados.

**§ 2º.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no § 1º deste artigo, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), assim como as viagens para fora do município para realização de cirurgias eletivas, com exceção dos pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

**Art. 10.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE através de Portaria.

**Art. 11.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de João Dourado/BA, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, ficando a cargo das secretarias municipais as definições do fluxo de atendimento e as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 12.** Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em regime domiciliar.

**Parágrafo único.** Se por motivo devidamente justificado for impossível ao servidor público exercer as suas funções em regime domiciliar, deverá ele, ainda assim, ser mantido em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

isolamento em sua residência, considerando a sua maior vulnerabilidade em caso de contágio do novo Coronavírus.

**Art. 13.** Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças prêmio e para trato de interesse particular.

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças prêmios ou para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 14.** Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá enviar mensagem de texto pelo aplicativo WHATSAPP ou SMS para a linha móvel nº (74) 9.9900-4259.

**Art. 15.** A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de João Dourado/BA, deve cumprir as seguintes medidas:

I – se não tiver com sintomas de dificuldade respiratória, febre ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 07 (sete) dias, sem necessidade de aviso às autoridades sanitárias ou epidemiológicas;

II – se tiver com sintomas de dificuldade respiratória, associada a febre e/ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato, às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de João Dourado/BA, através da linha móvel nº (74) 9.9900-4259, pelo aplicativo do WHATSAPP ou SMS, para que seja realizada a coleta do material para envio ao Laboratório Central do Estado – LACEN/BA.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**§ 2º.** Em caso de necessidade de quarentena, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através das vigilâncias sanitárias ou epidemiológicas, ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem as mesmas medidas.

**§ 3º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

**II** - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**§ 4º.** Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em João Dourado/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do novo Coronavírus.

**Art. 16.** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica e pela Assessora de Comunicação.

**Parágrafo único.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17.** Por orientação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica determinado que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, situado em Irecê/BA, será o Hospital de Referência para atender os casos graves do COVID-19 no âmbito do município de João Dourado/BA, pois apenas este se encontra apto na microrregião para o atendimento de média e alta complexidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 18.** A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, estará responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao município de João Dourado/BA e ao Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado – LACEN/BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos do COVID-19.

**Art. 19.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 20.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a iniciar no dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 21.** Fica revogado expressamente o Decreto 2.459, de 17 de março de 2020.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 23 de março de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

### ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate a Endemias (ACE)	10	R\$ 1.045,00	40h
Fiscal de Vigilância Sanitária	10	R\$ 1.045,00	40h
Agente de Segurança e Fiscalização	10	R\$ 1.045,00	40h
Enfermeiro	05	R\$ 1.900,00	30h
Técnico de Enfermagem	05	R\$ 1.100,00	30h
Médico Plantonista	07	R\$ 2.000,00 / Plantão Seg. a Sexta R\$ 2.300,00 / Plantão Final de Semana e Feriado	24h

